

JRS apela aos deputados da 1ª Comissão que criem um regime transitório que inclua as situações do nº2 e do nº6 do artigo 88º da Lei de Estrangeiros

O JRS congratula a iniciativa da IL que propõe um regime de transição da nova Lei de Imigração, na sequência do fim abrupto da figura da Manifestação de Interesse.

A Proposta em questão apenas acautela as situações previstas n.º 6 do artigo 88.º, deixando de fora as situações prevista no n.º 2 do mesmo artigo.

Por uma questão de coerência jurídica, se anteriormente não era exigível 12 meses de descontos a quem, cumulativamente, (1) haja entrado de forma legal, (2) apresente promessa ou contrato de trabalho e (3) esteja inscrito na Segurança Social, não se poderá ora exigir que as pessoas que preenchiam estes requisitos antes de 3 de junho tenham que comprovar a inscrição no ISS com vista a perfazer 12 meses de descontos para a Segurança Social.

O regime transitório deve, em nosso humilde entender, incluir todas as seguintes situações em que o NPT que demonstre ter entrado em território nacional em data anterior a 3 de junho e que:

- Tenha entrado com visto Schengen, isenção de visto ou sem qualquer visto;
- Tenha iniciado uma relação laboral formal (contrato ou promessa) até 3 de junho;
- Caso tenha perdido o emprego após 3 junho, apresente declaração da entidade empregadora que comprove interesse na relação laboral ou promessa de contrato;
- Tenha efetuado descontos para o Instituto da Segurança Social (sem limite mínimo de descontos) entre as datas acima
 - o Exceção: situação em que o empregador não declarou relação laboral nem fez os descontos devidos e pessoa não consegue provar que se encontrava a trabalhar no período acima. Neste caso, aplicar-se-ia o modelo suíço e o trabalhador prova, por qualquer meio, o início da

atividade profissional. Caso a ACT comprove incumprimento da legislação laboral e fiscal, seria emitida AR pelo 122º, n. º1, alínea m);

- Não tenha antecedentes criminais;
- Comprove que tem alojamento ou Termo de Responsabilidade subscrito por cidadão nacional ou residente legal.

Apelamos, assim, a todos os deputados portugueses que aprovem um regime transitório justo, que não exclua quem – de forma legítima - imigrou para Portugal com a expectativa de se regularizar pelo n.º 2 ou pelo n.º 6 do artigo 88.º da Lei de Estrangeiros.